



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 168, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, I, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a 219ª Sessão Ordinária, de 25 de agosto de 2014, por ocasião do julgamento do PA 08190.089393/02-86;

CONSIDERANDO que Resolução CSMPDFT nº 170, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, não contempla a espécie do ato normativo denominado Provimento;

CONSIDERANDO que as situações não previstas no Regimento Interno serão apreciadas pelo Conselho Superior, conforme artigo 78 da Resolução CSMPDFT nº 170/2014,

DECIDE que as novas propostas de alteração dos atos de Provimento do Conselho Superior devem prever sua adequada conversão à espécie regimental de Resolução, numerando-se na ordem sequencial crescente, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CSMPDFT nº 170/2014.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho Superior